CAMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA DE BRAGANCA PAULISTA

PROTOCOLO GERAL Nr.: 01174 / 98

ABERTURA: 30/09/98 HORA: 11:19

ESPECIE: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DOCUMENTO: 37/98

HISTORICO:

Dispoe sobre autorizacao para doacao de terreno a industria.
(Flex Boat Construcoes Nauticas Ltda.)

AUTORES: EXECUTIVO MUNICIPAL

Para arquivo com 83 (oitenta e três) folhas

Lei Compl. nº 200 - 30/12/98

CONCLUÍDO EM ____/____/____

ENCAMINHADO AO DDAP ____/____/____

ÁREA DE ATUAÇÃO: _____

ASSUNTO: _____

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1174/98
Fls. 02

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 37/98
de 30/9/98

Dispõe sobre autorização para doação de terreno a indústria.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à **Empresa Flex Boat Construções Náuticas Ltda.**, o imóvel abaixo descrito pertencente ao Patrimônio Municipal, situado no Bairro Uberaba, Distrito Industrial III, Bragança Paulista – S.P. com matrícula nº 45.425, no Registro de Imóveis Local, com as seguintes medidas e confrontações:

ÁREA 2

"Seu perímetro tem início no ponto nº 3, desse ponto segue num caminhamento horário, confrontando com a área 1 com azimute 274º38'00", com uma distância de 91,85 m até alcançar o ponto 2, de onde deflete à direita e com azimute 04º38'00" e dist6ancia de 107,125 m confrontando com a área 3, vai alcançar o ponto 1. Desse ponto deflete à direita e com azimute 94º38'00", confrontando com a Estrada de Servidão, com uma distância de 82,85 m vai atingir o ponto 0, desse ponto agora confrontando com a área C – Sistema Viário faz-se uma desenvolvimento de 14,38 m em curva, até o ponto N. Desse ponto, confrontando ainda com a área C – Sistema Viário com azimute 04º38'00" e uma distância de 100,255 m vai alcançar o ponto 3, onde teve início e agora finda a presente descrição perimétrica, perfazendo a área de 10.018,57 m² (dez mil, dezoito metros e cinqüenta e sete decímetros quadrados)".

Parágrafo Único – Para fazer jus ao benefício desta Lei, a empresa interessada deverá apresentar documentos exigidos pela municipalidade, que comprovem a sua idoneidade, tais como: certidões negativas municipais, estaduais e federais, cópia do último balanço, cópia Ata ou Estatuto, conforme o caso, declaração do responsável ou representante da empresa, que tenha poderes para assinar sua documentação.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1174/98
Fls. 03

Art. 2º - Fica dispensada a licitação para a doação do imóvel objeto desta Lei, com fundamento na Lei Orgânica do Município e demais disposições legais pertinentes.

Art. 3º - Da escritura de doação deverá constar, obrigatoriamente, que a donatária se obriga a:

a.) dar início às obras no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da posse do terreno;
b.) construir 3.500 m² (três mil e quinhentos metros quadrados), sendo 1.500 m² (hum mil e quinhentos metros quadrados) em 12 meses e 2.000m² (dois mil metros quadrados) em 36 meses;
c.) empregar 60 (sessenta) funcionários, sendo 80% (oitenta por cento) residentes neste Município;
d.) não gerar nenhum tipo de poluição em sua unidade, instalando, se necessário, equipamentos apropriados para esse fim;
e.) recolher no Município de Bragança Paulista todos os tributos que forem gerados em sua unidade local, notadamente o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), o Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e Imposto de Renda, além de contribuições sociais;
f.) atender a legislação vigente nas áreas federal, estadual e municipal, especialmente as relativas ao desenvolvimento arquitetônico, urbanístico e do meio ambiente;
g.) dar prioridade, na construção, manutenção e funcionamento da empresa, aos fornecedores existentes no Município, tais como empresas de transporte, assistência médica, corretoras de seguro e a todo o comércio e indústria da cidade;
h.) aprovar os projetos executivos junto aos órgãos envolvidos;
i.) manter sua sede social no Município de Bragança Paulista;
j.) comprovar, sempre que solicitado, suas ações em atendimento aos ítens anteriores.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1174/98
Fls. 04

Art. 4º - Juntamente com o projeto de edificação, a donatária deverá apresentar o projeto de paisagismo, que será submetido à apreciação do departamento competente da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, para aprovação ou rejeição.

§ 1º - Caberá à Prefeitura Municipal a fiscalização para cumprimento da implantação do referido projeto de paisagismo no prazo de até 03 meses, contados a partir do término da construção exigida nesta Lei.

§ 2º – O projeto de paisagismo deverá prever uma área verde de, no mínimo, 03 m (três metros) de largura em todo o perímetro do terreno, sendo que, nas laterais e nos fundos, esse cinturão deverá prever cobertura com árvores de portes médio e alto, com espécies diversificadas, em especial nativas da região e, dentro das possibilidades, frutíferas.

§ 3º - A área construída não deve exceder a 60% (sessenta por cento) do total, devendo o restante ser ocupado como área verde, podendo as áreas de circulação e estacionamento ser utilizadas para paisagismo.

Art. 5º - Na hipótese de a donatária não dar cumprimento ao disposto nesta lei, o imóvel doado e todas as benfeitorias nele edificadas reverterão ao Município, independentemente de interpelação judicial e de indenizações, nos termos da legislação em vigor.

Art. 6º - No caso de falência ou de dissolução da empresa donatária no prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da outorga da escritura de doação, a área doada e as benfeitorias nela existentes reverterão ao Município independentemente de qualquer indenização.

Art. 7º - Para a implantação da indústria, fica a donatária isenta de todas as taxas e emolumentos que possam incidir sobre a obra.

Art. 8º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 2106, de 21 de novembro de 1986.

Bragança Paulista,

Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1174/98
Fls. 05
a) m.

INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS

O Conselho de Desenvolvimento Econômico no intuito de melhor conhecer e atender as empresas estabelecidas , solicita as informações que se seguem para serviços de infra estrutura nos Distritos Industriais:

Razão Social: FLEXBOAT CONSTRUÇÕES NÁUTICAS LTDA

CGC: 38.950.903/0001-06

Inscrição Estadual: 190.051.506.116

Inscrição Municipal: 13.437

Proprietários: JAIME JOSÉ ALVES FILHO
ELIANA CANDIDO

Área do terreno: 30.000 M2 (Terreno Pleiteado em Bragança Paulista)

Área construída: 3.000 M2 (A ser construída no Terreno de Bragança Pta)

Produtos: Produtos Plásticos e principalmente Barcos Infláveis
(Que serão produzidos na Nova Fábrica de Bragança Paulista)

1º Ano : 40 Empregos – 40 - 1º ANO

Nº EMPREGOS – ~~[illegible] Empregos~~

	USD	1.500.000	Na Construção
INVESTIMENTO –	USD	1.500.000	Nas Instalações Industriais e
INVESTIMENTO TOTAL	USD	3.000.000	Operacionalização

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1174/98
Fls. 06
a) .....

ANEXO ÚNICO

I – CARACTERÍSTICAS DA EMPRESA

Nome (marca): FLEXBOAT CONSTRUÇÕES NÁUTICAS LTDA
Razão social: FLEX BOAT CONSTRUÇÕES NÁUTICAS LTDA
Atividade planejada: CONSTRUÇÃO DE BARCOS
Principais produtos: BARCOS INFLÁVEIS Classif. NBM: 89.07.10.00.00
1 – PRODUTOS PLÁSTICOS
2 –
3 –
4 –
5 –
Empresa estabelecida no Brasil? (X) Sim ( ) Não
CGC: 38.950.903-0001-06 Inscr. Estad. 190.051.506.116

II – INFRA-ESTRUTURA REQUERIDA

Área p/ construção 10.000 m²
Área total 3.500 m²
Tratamento de esgoto industrial? ( ) Sim (X) Não
Especificar característica do tratamento:

Utiliza água potável no processo?
(Caso positivo especifique o consumo): m³/h
Sistema de circuito fechado de água no processo? ( ) Sim (X) Não
Requer área para tratamento de água? ( ) Sim (X) Não
Especificar características do tratamento:
Consumo de energia elétrica:
( ) Monofásico (X) Trifásico KW/h
Há emissão de gases no processo? ( ) Sim (X) Não
Especificar o tratamento dos gases nos emissores:
NÃO TEM

Especificar os resíduos industriais e sucatas resultantes do processo:
NÃO TEM

Especificar o tratamento dos resíduos e sucatas:
NÃO TEM

BRAGANÇA 2000
VOCÊ É A PRIORIDADE

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1174/98
Fls. 07

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

Necessita de transporte especial para os resíduos? ( ) Sim (X) Não
Especificar o tipo de transporte adequado:

Comunicação necessária:
Linhas telefônicas (quantidade): 05
Linha de dados (quantidade): — Não Há
Características gerais para comunicação de dados
(on line/discada/Rempac/velocid./volume/etc):

Malote (correio/especializado/particular):

III – MÃO-DE-OBRA REQUERIDA:

ADMINISTRATIVAS:

Quantidade	ESPECIFICAR POR CARGOS E/OU ESPECIALIDADES

TÉCNICOS/ESPECIALIZADOS

Quantidade	ESPECIFICAR POR CARGOS E/OU ESPECIALIDADES

C.M.B.P.
PROTOCOLO 1174/98
Fls. 7-A
a)

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

PRODUÇÃO	
Quantidade	ESPECIFICAR POR CARGOS E/OU ESPECIALIDADES
	NÃO

SERVIÇOS COMPLEMENTARES	
Quantidade	ESPECIFICAR POR CARGOS E/OU ESPECIALIDADES
	NÃO

BRAGANÇA 2000

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1174/98
Fls. 7-D
a)

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

TERCEIRIZAÇÃO	
Quantidade	ESPECIFICAR POR CARGOS E/OU ESPECIALIDADES
	NÃO

INSUMOS	
INSUMOS NECESSÁRIOS DA REGIÃO	
Quantidade	ESPECIFICAR

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1174/98
Fls. 7-C
a)

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

TRANSPORTE NECESSÁRIOS DA REGIÃO		NÃO	
Quantidade	TIPO	CAPACIDADE/PORTE	ESPECIALIDADE

CASO O ESPAÇO NÃO SEJA SUFICIENTE,
ANEXAR FOLHA COMPLEMENTAR.

BRAGANÇA 2000

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1174/98
Fls. 08

LAUDO DE AVALIAÇÃO

24 de setembro 1.998 LA 14	Processo - **7.736/98** ap. (I) 489/98

Nome do Proprietário:
Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

End. do Imóvel :
Bairro Uberaba - Distrito Industrial III

Complemento:	Bairro:	Cidade:	Estado:
-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-	Uberaba	Bragança Paulista	S.P.

Terreno:	Topografia:	Área:	Frente:
Regular	Plana	10.018,57m²	100,255m

Edificação:	Padrão:	Nº Pav.:
-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-	-x-x-x-x-x-x-x-x-x-	-x-x-x-x-x-x-x-x-

Finalidade:	Área Total:	Idade Aparente:	Conservação:
-x-x-x-x-x-x-	-x-x-x-x-x-x-x-	-x-x-x-x-x-x-x-	-x-x-x-x-x-x-x-

Terreno :
10.018,57m² x R$ 20,00/m = R$ 200.371,40

Valor Total do Imóvel :
R$ 200.371,40 (Duzentos mil, trezentos e setenta e um reais e quarenta centavos)-

Observações: A área de terreno desta avaliação será doada pela municipalidade para a Empresa Flex Boat Construções Náuticas Ltda., objeto da matrícula nº 45.425 do Cartório de Registro de Imóveis. Os avaliadores foram nomeados pela Portaria nº 10.470 de 04 de setembro de 1998.

ENGº NIVALDO GRASSON — ENGº MARCELO SOARES CAMARGO — SR. AYRTON ATHANÁSIO

LIVRO	REGISTRO GERAL		DATA 24/11/1.997.-	FLS.
2	ANO 1.997.-	Matrícula n.o 45.425	OFICIAL	

IMÓVEL: UM TERRENO designado pela Prefeitura Municipal local, como sendo ÁREA 2, situado no Bairro do Uberaba, nesta cidade, tendo seu perímetro início no ponto 3, desse ponto segue num caminhamento horário, confrontando com a área 1 com azimute 274º38'00", com uma distância de 91,85 mts. até alcançar o ponto 2, de onde deflete à direita e com azimute 04º38'00" e distância de 107,125 mts., confrontando com a área 3, vai alcançar o ponto 1. Desse ponto deflete à direita e com azimute 94º38'00", confrontando com a Estrada de Servidão, com uma distância de 82,85 mts. vai atingir o ponto O, desse ponto agora confrontando com a área C - Sistema Viário faz-se um desenvilvimento de 14,38 mts. em curva, até o ponto N. Desse ponto, confrontando ainda com a área C - Sistema Viário com azimute 4º38'00" e uma distância de 100,255 mts. vai alcançar o ponto 3, onde teve início e agora finda a presente descrição perimétrica, perfazendo a área de 10.018,57mts2. Esta matrícula teve origem em virtude de desmembramento do imóvel objeto da matrícula constante do título aquisitivo, a vista de requerimento, acompanhado de certidão Municipal, arquivados em Cartório.-

PROPRIETÁRIO: MUNICIPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, com séde na Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, situada à Avenida Antonio Pires Pimentel, nº 2.015, nesta cidade, CGC nº 46.252.746/0001-65.-

TÍTULO AQUISITIVO: Matrícula nº 43.337 Lº 2, neste registro. Bragança Paulista, 24 de Novembro de 1.997. O Escrevente Autorizado, !!!!!!!!!!! (Mauro Alves da Fonseca Junior). O Oficial Interino, (Wilson Apparecido Acedo).-

MICROFILME Nº 104983

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1174/99
Fls. 09
a) M.

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA

CERTIDÃO

Esta certidão composta por 01 folha(s), é expedida por processo reprográfico de acordo com o Art. 19, parágrafo 1.º da Lei n.º 6.015/73 e item 141.1 - Cap. XX das Normas de Serviço da E. Corregedoria Geral da Justiça.

O referido é verdade e dou fé.

Bragança Paulista, 24 NOV. 1997

Bel. Wilson Apparecido Acedo
OFICIAL INTERINO

Comarca BRAGANÇA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

REGISTRO DE IMÓVEIS
(REGISTRO GERAL)

Bel. Wilson Apparecido Acedo
OFICIAL INTERINO

Rec. I-1128/86

Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

BRAGANÇA PAULISTA, ... DE ..... DE 19.....

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1174/98
Fls. 10
a) .....

L E I N º 2 1 0 6
de 21 de novembro de 1986

Dispõe sobre doação de terreno à R.B.INDÚSTRIA, - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MÁQUINAS E PLÁSTICOS LTDA.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à R.B.INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MÁQUINAS E PLÁSTICOS LTDA., um terreno pertencente ao Patrimonio Municipal, situado no Distrito Industrial III, Bairro do Uberaba, neste Município, com 10.018,57m2, com as seguintes medidas e confrontações:-

"Esta medição inicia no marco 4, de onde segue - margeando uma estrada de servidão com o rumo de 85º22'SE e a distância de 82,85m encontrando o marco 6, onde entra em curva circular à direita' com um raio de 9,00m e o desenvolvimento de ... 14,14m encontrando o marco 7, de onde segue confrontando com a Avenida "2" com o rumo de 04º38' SW e a distância de 100,265m encontrando o marco 8, onde deflete à direita e segue confrontando - com o lote G, com o rumo de 85º22'NW e a distância de 91,85m encontrando o marco 10, onde deflete à direita e segue confrontando com o lote B,- com o rumo de 04º38'NE e a distância de 109,265m encontrando o marco 4, onde teve início esta medição, totalizando a área de 10.018,57m2 (dez mil, dezoito metros e cinquenta e sete decímetros quadrados)."

Artigo 2º - Fica a donatária obrigada a proceder, no terreno descrito no artigo anterior, a construção de, no mínimo, 3.500m2 para abrigar sua indústria.

Artigo 3º - Da escritura de doação constará, obrigatóriamente:-

a) a dar início às obras dentro de 60 (sessenta)- dias, contados da data da escritura de doação e a terminá-las, no máximo, em 20 (vinte) meses, após o início das mesmas;

Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

BRAGANÇA PAULISTA, ... DE ..... DE 19.....

GABINETE DO PREFEITO

. C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1174/98
Fls. 11
a) .....

b) empregar, no mínimo, 80 empregados;
c) não dar outra destinação ao imóvel.

Artigo 4º - Fica a empresa obrigada a construir - fossa asséptica, a fim de comportar esgôto proveniente de suas atividades. A fossa deve ser concluída antes do início da obra, sob pena de revogação da lei de doação.

Artigo 5º - Na hipótese de a donatária não dar - cumprimento aos dispositivos desta lei, o imóvel doado, com todas as benfeitorias e construções nele edificados, reverterão ao Município, independentemente de interpelação judicial, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 21 de novembro de 1986

Dr. JOSÉ DE LIMA
Prefeito Municipal

Nota:- Publicada na Secretaria da Prefeitura em 21/11/86

ISNÉIA MARIA TORICELLI SOARES
Diretora da Secretaria

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

30 SET 1120 98 002149

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1174.98
Fls. 12
a) m.

Ofício CM–362/98

Em 28 de setembro de 1998.

Exmo.
Senhor Presidente,
Cordiais saudações.

Pelo presente, encaminho o anexo Projeto de Lei Complementar que autoriza o Executivo a doar área de terreno à Empresa **Flex Boat Construções Náuticas Ltda.,** que produz barcos infláveis de reconhecida qualidade e uso diversificado, inclusive pela Marinha do Brasil.

Na área de terreno pretendida, de propriedade do Município, com matrícula nº 45.425, localizada no Distrito Industrial III, será implantada uma unidade fabril de 3.500m² (três mil e quinhentos metros quadrados) com investimentos de R$ 3.000.000,00,(Três milhões de reais) empregando 60 funcionários, garantindo ao Município um expressivo aumento de arrecadação , bem como utilização do terreno em metas sociais pretendidas.

Pelas razões acima expostas e para concretizar os programas de desenvolvimento industrial do Município, atendendo ao necessidades econômicas da Comunidade Bragantina, solicito de Vossa Excelência e de seus dignos pares a apreciação e aprovação da matéria e, na oportunidade, reitero meus mais elevados protestos de apreço e admiração.

Atenciosamente,

Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Doutor José Sérgio Conti Júnior
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Caixa Postal, 50 - CEP 12.900-000 - Bragança Paulista - SP
PABX: (011) 7844-2044 - Fax: (011) 7844-3877 - TELEX: 011 79802 PMBP BR

BRAGANÇA 2000

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1174/96
Fls. 13
R.T. ..... M

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

DISTRITO INDUSTRIAL SÃO JOÃO DEL REY – III

DIVISÃO EM LOTES

LOCAL: BAIRRO DO UBERABA
BRAGANÇA PAULISTA – SP

1097

PROJETO: ROGÉRIO | DESENHO: SERGIO | ESCALA: 1:1000 | DATA: MARÇO – 96

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1174/98
Fls. 14
a)

DESPACHO DA PRESIDENCIA PARA ENCAMINHAMENTO AS COMISSÕES PERMANENTES

PLO Nº 37/98 - dispõe sobre autorização para doação de terreno à indústria (Empresa Flex Boat Construções Náuticas Ltda.)

Encaminhe-se a matéria em referência para análise e emissão de parecer às seguintes comissões:

(S) Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor

(N) Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social

(S) Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano

Casa do Poder Legislativo, 14 de outubro de 1998.

a.) JOSÉ SÉRGIO CARRI JÚNIOR
Presidente da Câmara

DEL/sol

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1174/98
Fls. 15
a)

ATA DA 29a AUDIENCIA PÚBLICA PARA DEBATES COM A POPULAÇÃO SOBRE PROJETOS DE DOAÇÃO DE TERRENOS A EMPRESAS.

Às dezesseis horas do dia treze de outubro de mil novecentos e noventa e oito, no plenário da Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista - Praça Hafiz Abi Chedid, 125 - com a presença do vereador José Sérgio Conti Júnior, que presidiu os trabalhos, foi realizada a 29a audiência pública para debates com a população sobre as seguintes matérias, de autoria do Prefeito José Lavelli de Lima: a) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR No 34/98 - dispõe sobre autorização para doação de terreno a indústria. (doação de terreno de 4.000,00 m2, no Distrito Industrial III, à empresa Fera Fênix Indústria e Comércio de Confecções Ltda). b) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR No 35/98 - dispõe sobre autorização para doação de terreno a indústria. (doação de terreno de 6.173,44 M2, no Distrito Industrial IV, à Empresa S.A.Z. Transporte e Comércio de Areia Ltda - Me). c) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR No 36/98 - do prefeito José Lavelli de Lima - dispõe sobre autorização para doação de terreno a indústria. (doação de terreno de 10.485,87 m2 no Distrito Industrial IV, à empresa Destro Indústria e Comércio de Plásticos Ltda.) d) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR No 37/98 - do prefeito José Lavelli de Lima - dispõe sobre autorização para doação de terreno a indústria. (doação de terreno de 10.018,57 M2, no Distrito Industrial III, à empresa Flex Boat Construções Náuticas Ltda.) e) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR No 38/98 - do prefeito José Lavelli de Lima - dispõe sobre autorização para doação de terreno a indústria. (doação de terreno de 8.677,12 M2, no Distrito Industrial IV, à Empresa Vacuum Systems Indústria em Fiberglass Ltda - ME.) Não tendo sido registrada a presença de nenhum munícipe ou representante das empresas a audiência foi encerrada às dezesseis horas e dez minutos. De tudo quanto houve, eu, Maria Emília Ferreira Ramos, Oficiala do Departamento Legislativo da Câmara Municipal, lavrei a presente ata que, lida e considerada de acordo, será devidamente assinada.

Casa do Poder Legislativo, 13 de outubro de 1998.

vereador JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR
Presidente da Audiência Pública

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1174/98
Fls. 16
a)

PEDIDO DE INFORMAÇÕES Nº 187/98

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR.

ENCAMINHAMENTO: ao Executivo Bragantino.

ASSUNTO: solicita informações sobre o processo de reversão à Prefeitura Municipal do terreno situado no Distrito Industrial III, Bairro Uberaba, doado à empresa R.B. Indústria, Comércio e Representações de Máquinas e Plásticos Ltda.

ENCAMINHE - SE
Sala das Sessões, 20 / 10 / 1998

Presidente da Câmara Municipal

CONSIDERANDO que iniciou tramitação na Câmara Municipal o projeto de lei complementar nº 37/98, que dispõe sobre autorização para doação de terreno à empresa Flex Boat Construções Náuticas Ltda;

CONSIDERANDO que o imóvel a ser doado, situado no Distrito Industrial III, com matrícula no Registro de Imóveis local nº 45.425, foi objeto de doação a empresa R.B. Indústria, Comércio e Representações de Máquinas e Plásticos Ltda - Lei nº 2.106 de 21 de novembro de 1986;

CONSIDERANDO que a referida doação está sendo revogada pelo artigo 8º do projeto de lei complementar nº 37/98, porém, segundo consta foi ajuizada uma ação de reversão do referido terreno, cujo desfecho nos é desconhecido,

SOLICITAMOS seja encaminhado ao Exmo. sr. prefeito José Lavelli de Lima, o seguinte PEDIDO DE INFORMAÇÕES:

1. A ação de reversão do terreno doado pela municipalidade à empresa R.B. Indústria, Comércio e representações de Máquinas e Plásticos Ltda já transitou em julgado?

1.2 - Em caso negativo, favor informar em que situação se encontra a referida ação.

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1174/98
Fls. 18

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº...../.....
Fls. .....
a).....

Ofício CM-400/98

Em 09 de novembro de 1998.

Exmo.
Senhor Presidente,
Cordiais saudações.

Em atenção ao Pedido de Informações nº 187/98, de autoria da nobre Comissão de Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor, através de seus membros Marcus Vínicius Valle Júnior, Marco Antonio Marcolino, Arnaldo de Carvalho Pinto, Luis Carlos Ferreira e Miguel Francisco Lopes, sobre o processo de reversão à Prefeitura Municipal do terreno situado no Distrito Industrial III, bairro Uberaba, doado à empresa R.B. Indústria, Comércio e Representações de Máquinas e Plásticos Ltda, por determinação do Senhor Prefeito, encaminho a Vossa Excelência a anexa xerocópia da informação prestada pela Secretaria Municipal de Negócios Int. e Jurídicos, desta Prefeitura.

Na oportunidade, reitero meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ RICCI
Chefe de Gabinete

ENCAMINHE-SE
Sala das Sessões, 10/11/98
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL
-9 NOV 1998
002513
BRAGANÇA PAULISTA - SP

Excelentíssimo Senhor
Doutor José Sérgio Conti Júnior
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

ALT/VRML

ENCAMINHE-SE 10/11/98
EM RESPOSTA P.I. nº 187/98
A) Comissão Justiça

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Caixa Postal, 50 - CEP 12.900-000 - Bragança Paulista - SP
PABX: (011) 7844-2044 - Fax: (011) 7844-3877 - TELEX: 011 79802 PMBP BR

BRAGANÇA 2000

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1124/98
Fls. 17
a)

1.3 - Se afirmativo, favor juntar cópia da sentença proferida no referido processo.

Sala das Sessões, 20 de outubro de 1998.

a.) MARCUS VINICIUS VALLE JÚNIOR
Presidente

a.) MARCO ANTONIO MARCOLINO
Vice-Presidente

a.) ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Membro

a.) LUIS CARLOS FERREIRA
Membro

a.) MIGUEL FRANCISCO LOPES
Membro

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1124/98
Fls. 19

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

Bragança Paulista, 29 de outubro de 1998.

REF.: Pedido de Informações nº 187/98
ASS.: Reversão terreno R.B. industria Com. e Rep. de Maquinas e Plásticos Ltda.

Exmo. Sr. Prefeito:

Em cumprimento ao r. despacho de V. Exa., no Pedido de Informações nº 187/98, temos a esclarecer e informar o quanto segue :

Solicita à Comissão de Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor, para o Executivo Bragantino, informações sobre o processo de reversão à Prefeitura Municipal, do terreno situado no Distrito Industrial III, Bairro Uberaba, doado à empresa R.B. Industria, Comércio e Representações de Máquinas e Plásticos Ltda.

Em resposta aos quesitos :

Item 1º - SIM, através do Processo nº113/98, 2ª Vara desta Comarca, sendo julgada procedente em 1ª Instância e finalmente confirmada em grau de Recurso Especial pelo Superior Tribunal de

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Caixa Postal, 50 - CEP 12.900-000 - Bragança Paulista - SP
PABX: (011) 7844-2044 - Fax: (011) 7844-3877

C. M. E. D. P.
PROT. GERAL Nº 1174/96
Fls. 20
a)

Justiça (STJ), cuja cópia segue em anexo. Juntamos também, cópia do Mandado de Imissão de Posse .

Item 2º - PREJUDICADO

Item 3º - Segue as cópias da Sentença, Acórdão e Mandado de Imissão de Posse.

Era o que tinha à informar.

Atenciosamente.

Bragança Paulista, 29 de Outubro de 1998.

Silvio de Carvalho Pinto Neto
Secretário Mun. de Neg. Int. e Jurídicos

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1174/98
Fls. 021
a)

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

Proc. n. 113/88

2a. Vara

Vistos, etc.,

O **MUNICIPIO DE BRAGANÇA PAULISTA** ajuizou a presente Ação de Revogação de Doação, cumulada com Reintegração de Posse, contra **R.B. INDUSTRIA, COMERCIO E REPRESENTAÇOES DE MAQUINAS E PLASTICOS LTDA.**, representada pelos sócios **RENATO BAPTISTA** e **LAVINIA CONRADO BATISTA**, qualificados nos autos, alegando, em síntese, que pela Lei n. 2.106, de 21/11/86 e escritura de doação de 15/12/86, a requerida recebeu em doação, da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista a área de terreno descrita na inicial. Ressaltou que tanto a Lei quanto a escritura, fixam o prazo de 60 dias, contados da data da escritura de doação, para o início das obras na área e seu termino em 20 meses, no máximo, após o início. Ressaltou, ainda, que a Lei, em seu art. 4., obriga a donatária a construir fossa asséptica, a fim de comportar esgoto resultante de suas atividades, a qual deverá estar concluida antes do início da obra, pena de revogação da doação.

Alegou que em 12/08/87 a requerida, por carta, informou não ter sido possível atender os encargos e condições estipulados na escritura, solicitando o prazo de 120 dias para dar início às obras.

Afirmou que os documentos e fotos juntados com a inicial mostram que a requerida não deu início sequer a

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1124/88
Fls. 02
a) .....

112

Pediu a revogação da doação da área descrita e sua imediata reintegração na posse da mesma, em face do não cumprimento pela requerida dos encargos assumidos, incorrendo em móra, nos termos do art. 1.181 e seu parágrafo único, do Código Civil.

Instruiu o pedido com os documentos de fls. 9/24.

Citada, a requerida contestou a ação às fls.33/35.

Em preliminar, arguiu a prescrição do direito do autor à ação, invocando o art. 178, parágrafo 6., do Código Civil, argumentando que sendo a lei de doação de 21/11/86, publicada na mesma data, esta é a data da doação. E como tinha 60 dias para dar início as obras, o prazo expirou-se em 21/01/1987. Como a ação foi proposta em 01/02/1988, o direito a ação já estava prescrito.

Alegou que o autor desenvolveu serviços de terraplanagem e de arruamento nos limites da área doada, não podenmdo alegar que somente com a carta de 12/8/87 (fls.14) tomou conhecimento de seu não cumprimento das condições impostas pela leiu que instituiu a doação. Disse que comunicou diretamente ao Prefeito Municipal a impossibilidade do início das obras na data combinada, em face da instabilidade econômica.

Alegou que não cumpriu o disposto no art. 3., da lei que instituiu a doação em face das modificações trazidas pelo plano econômico, invocando a teoria da imprevisibilidade.

No mérito, alegou que no mes de janeiro comunicou o autor que as obras seriam retardadas, havendo concordância do mesmo, que solicit

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1124/98
Fls. 23
a) ...

concordou, implicitamente, com a dilatação do prazo para o início das obras. Invocou o art. 960 do Código Civil, dizendo que em não havendo prazo assinalado a móra se inicia a partir da notificação, que não houve, o que era imprescindível. Alegou que esta é a única ação de revogação de doação em curso e que está sendo perseguida pelo autor, uma vez que nenhum dos donatários fez benfeitoria nas áreas recebidas. Pediu a improcedência da ação. Instruiu a contestação com os documentos de fls. 36/38.

O autor se manifestou sobre a contestação, inquinando-a de protelatória e ressaltando que o prazo para o início das obras terminou em 15/2/87, tendo em vista a data da escritura, iniciando-se daí o lapso prescricional de um ano. A ação foi ajuizada em 29/01/88, portanto antes da prescrição. Negou a ocorrência de perseguição à ré, afirmando que as demais revogações foram feitas administrativamente, sendo esta judicial porque sabia que amigavelmente não teria condições de ocorrer.

Saneador irrecorrido às fls. 46.

O perito judicial apresentou seu laudo às fls. 61/62, no qual informou que não encontrou na área doada qualquer obra, material de construção e muito menos fossa asséptica.

A ré se manifestou sobre o laudo pericial às fls. 65/66, pondo em dúvida o trabalho do perito, que, segundo ela, teria examinado área errada.

As fls. 66/68 a assistente técnica da ré juntou seu laudo, no qual afirma que em 05/01/89 esteve na área e constatou serviços de terraplanagem em bom estado, juntando as fotos de fls.69/70 e documentos de fls. 71/76.

Na audiência de fls. 100 as partes não

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1134/98
Fls. 24
a)

No prazo concedido, apenas o autor apresentou memorial, no qual analisou as provas nos autos, e reiterou o pedido de precedência da ação.

E o relatório. **D E C I D O :**

1 - A preliminar de prescrição do direito de ação do autor, arguida pela ré, não tem a mínima consisitência em face dos precisos termos da lei que instituiu a doação, ou seja, a donataria tinha o prazo de 60 dias para dar início as obras na área recebida, contados a partir da lavratura da escritura de doação, ocorrida em 15/12/86.

Isto, sem contar que antes do início das obras, a donatária deveria construir a fossa asséptica.

A ré, donatária, no prazo legal e contratual, nada fez na área recebida.

Havendo prazo estipulado e previsão legal de que a área reverteria ao doador, no caso de não cumprimento dos dispositivo legais da doação, independentemente de interpelação judicial (ar.5.,da Lei), não há que se falar em falta de notificação para a constituição da móra.

Ficam afastadas as preliminares.

2 - No mérito, melhor sorte não cabe à ré.

Na constestação, de março de 1988, portanto muito além do prazo para o início das obras na área recebida em doação, a rè confirmou que não tinha feito, ainda, qualquer obra na área.

Ora, o fundamenmto da revogação da doação é justamente o não cumprimento do prazo legal de 60 dias, contados à partir de 15/12/86 (data da lavratura da escritura de doação) para o início das obras na área doada,inadimplemento confirmado pela própria ré.

C. M. E. R. P.
PROT. GERAL Nº 1174.96
Fls. 05
a)

Sem contar que antes de dar início às referidas obras, a ré deveria ter construido a fossa asséptica, o que também não fez.

A realização de qualquer obra na área pela ré, após o ajuizamento da ação, se realmente ocorreu, constituiu-se em verdadeiro atentado, devendo arcar com as consequências.

Toda argumentação desenvolvida pela ré na contestação e após, não deve ser levada em consideração, por inconsistente, sem o mínimo amparo legal e protelatória.

Não é crivel que o autor fosse autorizar a prorrogação do prazo previsto em lei, verbalmente, assumindo a responsabilidade pela violação legal.

A ré não apresentou qualquer prova de suas alegações.

A invocação da teoria da imprevisibilidade não tem cabimento no caso, uma vez que a instabilidade econômica atingiu a todos e suas consequencias eram plenamente previsíveis a qualquer empresário.

As manobras da ré, tentando obter, imtempestivamente, maior prazo para o cumprimento das condições da doação, foram bem detectadas pelo autor.

A ação deve ser julgada procedente.

3 - Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, **JULGO PROCEDENTE** a presente ação., para o fim de **revogar** a doação da área descrita na inicial, pela Lei n. 2.106, de 21/11/86, feita pelo **autor** à **ré, reintegrando** o autor na posse da área.

Condeno a ré no pagamento das custas processuais, inclusive dos salários do perito judicial, reembolsando o **autor** da parte que o mesmo adiantou

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1124/98
Fls. 260
a)

em CR$25.000,00, tendo em vista o pequeno valor da causa, decorrente das mudanças do padrão monetário.

Oportunamente, expeça-se mandado para a averbação no registro imóbiliário, se feito o registro.

P.R.I.

Bragança Paulista, 17 de fevereiro de 1991.

Valter Bettoi Cavalcanti

Juiz de Direito.

2tt2

Superior Tribunal de Justiça

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1124 98
Fls. 207
a) 203

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Fls 203

Ref.: 32496/SP

CERTIDÃO

Em cumprimento ao r. despacho exarado por V. Exª na petição retro (fls. 188), certifico que o processo em comento foi julgado na sessão de 26/06/1996, tendo sido proferida a seguinte decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do recurso."

Brasília, 12 de agosto de 1996.

Clarindo Luiz de Souza Flauzina
Diretor da Divisão de Coordenação de Julgamentos

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao Exm.º Sr. Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira-Relator (certidão supra)

Brasília, 12 de agosto de 1996.

S T J - Subsecretaria da Quarta Turma
DIRETOR

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 11744/97
Fls. 28
a) ...
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - Fls. 204

RECURSO ESPECIAL Nº 32.496 - SP

EXPOSIÇÃO

O SR. MINISTRO SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA:

Através da Lei 2.106, de 21.11.86, publicada na mesma data, foi o Poder Executivo do Município de Bragança Paulista autorizado a doar à recorrente um terreno de mais de dez mil metros quadrados para construção da sua indústria, cujas obras deveriam iniciar em sessenta dias.

Descumprida a condição de construir, o Município aforou ação de revogação de doação, cuja pretensão foi julgada procedente.

A prejudicial de prescrição da ação levantada pela ré, sob o argumento de que, levando-se em consideração a Lei municipal(de 21.11.86) e o prazo para início das obras, estaria a ação prescrita em 20.1.88, antes, portanto, do ajuizamento da ação, que se deu em 29 de janeiro de 1988, foi repelida.

À apelação, o Tribunal de Justiça de São Paulo, sob a relatoria do Desembargador **Silvério Ribeiro**, negou provimento, também refutando a alegada prescrição, tomando como termo inicial 15.2.87(sessenta dias após a escritura de doação) e, não, 21.1.87(sessenta dias da publicação da Lei municipal):

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1174 98
Fls. 203
a) ...
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Fls. 205

Irresignada, a ré interpôs recurso especial alegando violação do art. 178, § 6º, I do Código Civil, dizendo estar prescrita a ação.

Contra-arrazoado, foi o recurso admitido na origem.

É o relatório.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1179 96
Fls. 30
a)
Fls. 206

RECURSO ESPECIAL Nº 32.496 - SP

V O T O

O SR. MINISTRO SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA(RELATOR):

Diz a recorrente estar prescrita a ação, aplicando-se a prescrição ânua definida no art. 178, § 6º, I, do Código Civil, tomando-se como marco inicial de contagem a lavratura da escritura de doação, ocorrida aos 15 de dezembro de 1986.

Percebe-se, do exposto, que a questão gira em torno do termo **a quo** do prazo prescricional, se a partir da lavratura da escritura, da edição da lei municipal ou do final do prazo para realização das obras.

Inaplicável o citado art. 178, § 6º, I, CC, à espécie dos autos, que trata da revogação de doação por inexecução de encargo, merecendo prestígio somente no que concerne à revogação por ingratidão do donatário.

A Terceira Turma deste Tribunal, no REsp 27.019-SP(RSTJ 48/312), ao versar o tema, assim ementou:

> "- O prazo de prescrição para a ação tendente a obter a revogação da doação, por inexecução de encargo, é de vinte anos. A prescrição ânua refere-se à revogação em virtude de ingratidão do donatário".

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1141/98
Fls. 31
a) 2
Fl: 207

Colho, a propósito, excerto do voto do relator, Ministro **Eduardo Ribeiro**:

> "Trata-se de questão antiga em nosso direito a de saber-se qual o prazo prescricional para pleitear revogação de doação por inexecução de encargo. Controverte-se sobre estar ou não a hipótese abrangida pelo artigo 178, § 6º, do Código Civil.
>
> Prepondera francamente o entendimento doutrinário que sustenta a incidência daquele dispositivo, verificando-se a prescrição em um ano. Em contrário, apontam-se uns poucos doutrinadores, entre eles **Carpenter** (*Da Prescrição* — Ed. Nacional de Direito, 3ª ed., 1958, vol. II, p. 549). **Carvalho Santos**, às vezes citado, não pode ser, em verdade, alinhado entre os que sustentam ser ânua a prescrição. É certo que, ao comentar o artigo 178, § 6º, I, afirma referir-se apenas à revogação da doação por ingratidão. Entretanto, em suas observações ao artigo 1.184, invocando a opinião de **Clóvis**, consigna que o dispositivo compreende também o caso de inexecução dos encargos (*Código Civil Brasileiro Interpretado*, Freitas Bastos, 8ª ed., vol. III, p. 477, e vol. XVI, p. 449).
>
> A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal vinha se inclinando no mesmo sentido, como salientou o eminente Relator. Podem ser citados: RE 76.494, RTJ 69/239; RE 87.876, DJ de 25.04.80; RE 106.506, DJ de 14.11.85.
>
> Já tive ocasião de apreciar o tema, quando exercia as funções de Desembargador no Tribunal de Justiça do Distrito Federal. Oficiando na Apelação Cível 6.819, afinei-me com a corrente dominante. Voltei, entretanto, a meditar sobre o tema, provocado pelo excelente parecer do Ministério Público, da lavra da Dra. **Anadyr de Mendonça Rodrigues**, e terminei por reconsiderar minha opinião.
>
> Parecem-me adequadas algumas observações preliminares, antes do exame dos dispositivos que dizem diretamente com o tema. E ressalta a questão pertinente a verificar se seria justificável conferir-se tratamento idêntico, quanto ao ponto, às duas causas previstas em lei para revogação de doações.
>
> Não há dúvida de que a prescrição **brevis temporis** se justifica, e até mesmo recomenda-se, quando se cogite de revogar doação por ingratidão do donatário. Agindo este, em relação ao doador, na forma prevista em algum dos incisos do artigo 1.183 do Código Civil, por certo que suscitará justa indignação de quem praticou a liberalidade.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1124 86
Fls. 32
a) ...
Fls 208

Não é razoável admitir-se que deixe passar prazo superior a um ano para pleitear seja efetivada a sanção a que se expôs o donatário. Quedando-se inativo, dará ensejo à suposição de que perdoou o que se houve com ingratidão.

A situação é bastante diversa, tratando-se de revogação por inexecução do encargo. Na doação modal, embora subsista sempre a liberalidade, existe também um caráter oneroso. **Planiol-Ripert** afirmam mesmo que se tem aí um contrato sinalagmático (*Traité Pratique de Droit Civil Français,* Librairie Générale de Droit et de Jurisprudence, 1933, tomo V, p. 500). O donatário assume uma determinada obrigação, cujo cumprimento pode ser-lhe exigido, salvo quando estabelecida em seu próprio benefício (Código Civil, artigo 1.180). Freqüentemente, aliás, o encargo atende a um interesse geral, podendo sua execução, morto o doador, ser postulada pelo Ministério Público. Não se percebe porque se haveria de estabelecer prazo prescricional tão curto para o caso, equiparando situações nitidamente dessemelhantes.

Não é sem razão que, embora sendo comum, nas legislações estrangeiras, estabelecer-se o prazo de um ano, limita-se a incidência da norma à revogação por ingratidão. Assim, no Código Civil Alemão, § 532, Código de Napoleão, artigo 957, Código Italiano, artigo 802, Código Espanhol, artigo 652.

A corrente a que aderiu a maioria da doutrina firma-se, a bem dizer, em um único argumento. O artigo 178, § 6º, I, faz remissão aos de números 1.181 a 1.187, sendo que a doação onerosa é contemplada no parágrafo único do primeiro. **Orozimbo Nonato** considerou tão poderosa a razão que chegou a afirmar que outra interpretação "entrará em chaças com o direito, pelejará à arca partida com a lei, em expressão de clareza onipotente, maior de qualquer dúvida ou entredúvida, e de qualquer argumento ou argumentilho" (*Rev. Trib.*, vol. 312, p. 54/55).

Vêem-se os defensores da tese, porém, a braços com séria dificuldade para explicar o artigo 1.184. Não se vislumbra a razão de ser de sua inclusão, pois estaria a repetir o que já se contém no dispositivo anteriormente citado, a regular o prazo prescricional. **Agostinho Alvim** qualifica-o de desnecessário (*Da Doação*, Rev. Trib., 1963, p. 251).

O artigo em questão refere-se, induvidosamente, à revogação por ingratidão. Colocado em seguida ao que alinha os casos em que essa é possível, explicita que na revogação "por qualquer desses motivos pleitear-se-á dentro em um ano...". Os motivos são os arrolados no artigo

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1174/98
Fls. 33
a)

209
6F

que lhe é anterior. Qualquer dúvida ficaria espancada, como salientou o mencionado parecer do Ministério Público, com a leitura do artigo 1.185. Nesse estatui-se quanto à natureza personalíssima do direito a pleitear revogação, só explicável quando fundada em ingratidão, como o reconhece a doutrina (**Clóvis**, *Código Civil Comentado*, Liv. Francisco Alves, 1943, v. 4, p. 352). Se assim é, e referindo-se o mesmo ao "direito de que trata o artigo precedente", é óbvio que este último só poderá regular a revogação por ingratidão.

Para superar a dificuldade, costuma-se colocar em relevo que o artigo 1.184 remete ao 178, § 6°, I, e este, por seu turno aos 1.181 a 1.187. Volta-se ao argumento inicial. Não se explica, entretanto, como possa o artigo 1.185 tratar apenas da revogação por ingratidão e a isso não se limitar o 1.184 a que se reporta.

A admitir-se a doutrina dominante, seria necessário ter-se como certo que o Código, ao dispor sobre os vários prazos prescricionais, previu o de um ano, para a revogação de doação, pleiteada por uma ou outra razão. Entretanto, ao cuidar especificamente do tema, teria previsto aquele prazo apenas para uma das hipóteses.

Outro despropósito haveria, colocado em relevo no parecer citado. Defere-se ao Ministério Público, morto o doador, legitimidade para exigir o cumprimento do encargo, quando este tiver em vista o interesse geral. A não ser que se aceitasse o descompasso de existirem prazos diferentes para exigir a execução e demandar-se a revogação, seriam escassas as possibilidades de aquele agente público poder atuar eficazmente.

Tenho como mais acertado, embora reconhecendo a dificuldade do tema, aceitar-se que a remissão feita pelo artigo 178, § 6°, I, não pretendeu abranger a revogação quando não cumprido o encargo. À semelhança do direito de outros, países, não se intenta abarcar mais que a revogação por ingratidão, como explicita o artigo 1.184, afastando dúvidas.

Considero, pois, que aplicável à espécie o artigo 177 do Código Civil, que fixa em vinte anos o prazo prescricional para as ações pessoais, o qual foi, em conseqüência, contrariado".

No mesmo sentido, desta Turma, o REsp 69.682-MS(DJ 12.2.96), relator o Ministro **Ruy Rosado de Aguiar**, assim ementado:

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1174/98
Fls. 34
a) ...
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Fls 210

"- A resolução de doação com encargo não se conta pelo prazo curto de um ano, previsto no artigo 178, § 6º, I do Ccivil, mas sim pelo disposto no artigo 177 do mesmo diploma. Precedente do STJ".

Tenho, portanto, por suficientes tais fundamentos, razão pela qual **não conheço** do recurso.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1174/96
Fls. 35
a)

Superior Tribunal de Justiça

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Fls 211

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

QUARTA TURMA

Nro. Registro: 93/0005077-0 RESP 00032496/SP

PAUTA: 18 / 06 / 1996 JULGADO: 26/06/1996

RELATOR
EXMO. SR. MIN. SALVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

PRESIDENTE DA SESSÃO
EXMO. SR. MIN. SALVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA

Subprocurador Geral da Republica
EXMO. SR. DR. MOACYR GUIMARAES DE MORAES FILHO

Secretario (a)
CLAUDIA AUSTREGESILO DE ATHAYDE

AUTUAÇÃO

RECTE : RB INDUSTRIA COMERCIO E REPRESENTACAO DE MAQUINAS E PLASTICOS LTDA
ADVOGADO : ROSETI MORETTI E OUTRO
RECDO : MUNICIPIO DE BRAGANCA PAULISTA
ADVOGADO : SERGIO HELENA E OUTROS

CERTIDÃO

Certifico que a Egrégia QUARTA TURMA ao apreciar o processo em epigrafe, em sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão :

A Turma, por unanimidade, não conheceu do recurso.
Votaram com o Relator os Srs. Ministros Barros Monteiro, Cesar Asfor Rocha, Ruy Rosado de Aguiar e Fontes de Alencar.

O referido é verdade. Dou fé.
Brasilia, 26 de junho de 1996

SECRETARIO(A)

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1174/98
Fls. 36
a)

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - Fls. 212

RECURSO ESPECIAL Nº 32.496(93/0005077-0) - SP

RELATOR : MINISTRO **SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA**
RECORRENTE : RB INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MÁQUINAS E PLÁSTICOS LTDA
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA
ADVOGADOS : DRª ROSETI MORETTI E OUTRO
DR. SÉRGIO HELENA E OUTROS

E M E N T A

DIREITOS CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. DOAÇÃO COM ENCARGO. DESCUMPRIMENTO DESTE. AÇÃO DE REVOGAÇÃO. PRESCRIÇÃO. DISCUSSÃO DO TERMO **A QUO**. PRESCRIÇÃO ÂNUA. ART. 178, § 6º, I, CC. INAPLICABILIDADE. ART. 177. PRECEDENTE DA CORTE. RECURSO DESACOLHIDO.

- A ação de revogação da doação por descumprimento de encargo prescreve em vinte anos, não se aplicando a prescrição ânua definida no art. 178, § 6º, I, do Código Civil, que concerne à revogação por ingratidão do donatário.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, não conhecer do recurso. Votaram com o Relator os Ministros Barros Monteiro, Cesar Asfor Rocha, Ruy Rosado de Aguiar e Fontes de Alencar.

Brasília, 26 de junho de 1996(data do julgamento).

Ministro SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, Presidente e Relator

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1174 96
Fls. 37
a)

Superior Tribunal de Justiça

Ref. RESP. 32.496/SP

Fl. 213

CERTIDÃO

Certifico que o v. ACÓRDÃO de fls. 212 foi publicado no Diário da Justiça de 26/08/1996.

Certifico, ainda, que o Ministério Público Federal foi devidamente intimado, na pessoa de seu representante legal, conforme determina o art. 236, parágrafo segundo, do Código de Processo Civil.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Brasília, 26 de Agosto de 1996.

Técnico Judiciário
Subsecretaria da Quarta Turma

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1124 98
Fls. 38
a)

214

TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico que o v. acórdão de fls. 212 transitou em julgado

Brasília, 16 de setembro de 19 96

S T J - Subsecretaria da Quarta Turma

R E M E S S A

Remeto os presentes autos a (ao) Tribunal de Justiça/SP

Brasília, 16 de setembro de 19 96

S T J - Subsecretaria da Quarta Turma
DIRETOR

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1174 97
Fls. 38
a) 2 384

Processo nº 113/88

MANDADO DE IMISSÃO DE POSSE

O (A) Doutor (a) VALTER BETTOI CAVALCANTI
MM. Juiz (a) de Direito da 2 .ª Vara Judicial
da Comarca de Bragança Paulista/SP , na forma da lei,

MANDA, a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que em cumprimento deste, expedido nos autos da ação REVOGAÇÃO DE DOAÇÃO E REINTEGRAÇÃO DE POSSE movida por MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA contra R.B. INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MÁQUINAS E PLÁSTICOS LTDA.

PROCEDA o Sr. Oficial de Justiça, a IMISSÃO do requerente MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, na posse do imóvel a saber: "Uma área de terreno correspondente ao lote "C", situada ao lado do Jardim São João Del Rey, no Distrito Industrial II, bairro do Uberaba, nesta cidade, cadastrado na Prefeitura Municipal sob o nº 2000931001002390000", lavrando-se o respectivo auto. -.-.-.-

Prefeitura do Município de Bragança Paulista
GABINETE DO PREFEITO

-9 DEZ 1998 002887

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1174/98
Fls. 62
a) M.

Ofício CM-468/98

Em 09 de dezembro de 1998.

Exmo.
Senhor Presidente,
Cordiais saudações.

Com fulcro no que dispõe o inciso I, do artigo 35, da Lei Orgânica do Município de Bragança Paulista, apraz-me solicitar de Vossa Excelência a convocação de sessão extraordinária para apreciação e aprovação dos seguintes projetos de leis:

Projeto de Lei Complementar, acompanhado pelo ofício CM-359/98 enviado em 30.09.98, dispondo sobre autorização para doação de terreno a indústria. (Fera Fênix);

Projeto de Lei Complementar, acompanhado pelo ofício CM-360/98 enviado em 30.09.98, dispondo sobre autorização para doação de terreno a indústria. (S.A.Z.);

Projeto de Lei Complementar, acompanhado pelo ofício CM-361/98 enviado em 30.09.98, dispondo sobre autorização para doação de terreno a indústria. (Destro);

Projeto de Lei Complementar, acompanhado pelo ofício CM-362/98 enviado em 30.09.98, dispondo sobre autorização para doação de terreno a indústria. (Flex Boat); PLC 37/98

Projeto de Lei Complementar, acompanhado pelo ofício CM-363/98 enviado em 30.09.98, dispondo sobre autorização para doação de terreno a indústria. (Vacuum);

Projeto de Lei Complementar, acompanhado pelo ofício CM-427/98 enviado em 19.11.98, dispondo sobre desafetação de áreas que especifica (Loteamento Berbari);

Projeto de Lei, acompanhado pelo ofício CM-462/98 enviado em 01.12.98, dispondo sobre a regulamentação do artigo 169 e incisos da Lei Orgânica do Município e dá outras providências;

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Caixa Postal, 50 - CEP 12.900-000 - Bragança Paulista - SP
PABX: (011) 7844-2044 - Fax: (011) 7844-3877 - TELEX: 011 79802 PMBP BR

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1174/98
Fls. 03
a)

Projeto de Lei Complementar, acompanhado pelo ofício CM-443/98 enviado em 25.11.98, dispondo sobre alterações na Lei Complementar nº 152, de 26 de setembro de 1997. (referente à doação de terreno à Indústria e Comércio de Correntes Iguatemi Ltda.);

Projeto de Lei Complementar, acompanhado pelo ofício CM-444/98 enviado em 25.11.98, dispondo sobre alterações na Lei Complementar nº 153, de 26 de setembro de 1997. (referente à doação de terreno à União Têxtil Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.);

Projeto de Lei Complementar, acompanhado pelo ofício CM-446/98 enviado em 25.11.98, dispondo sobre alterações na Lei Complementar nº 155, de 26 de setembro de 1997. (referente à doação de terreno à Daniela Central Guarani Indústria de Panificação Ltda.);

Projeto de Lei Complementar, acompanhado pelo ofício CM-447/98 enviado em 25.11.98, dispondo sobre alterações na Lei Complementar nº 156, de 26 de setembro de 1997. (referente à doação de terreno à empresa Polesi & Polesi Ltda.);

Projeto de Lei Complementar, acompanhado pelo ofício CM-445/98 enviado em 25.11.98, dispondo sobre alterações na Lei Complementar nº 155, de 26 de setembro de 1997. (referente à doação de terreno à empresa Ricardo Caetano de Paula Confecções);

Convicto de que o ilustre Presidente tomará as medidas necessárias para convocação das sessões extraordinárias nos prazos legais, apresento, na oportunidade, os meus protestos de alto apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Doutor José Sérgio Conti Júnior
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1174/98
Fls. 64
a)

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

1. MATÉRIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 37/98 - do prefeito José Lavelli de Lima - dispõe sobre autorização para doação de terreno a indústria. (doação de terreno de 10.018,57 M2, NO DISTRITO INDUSTRIAL III, A EMPRESA FLEX BOAT CONSTRUÇÕES NAUTICAS LTDA.)

2. RELATÓRIO:

2.1 - Quanto à legalidade, nada a opor, tendo em vista que as dúvidas sobre processo que o Executivo moveu para revogação e reintegração de posse contra a empresa R. B. Indústria, Comércio e Representações de Máquinas e Plástico Ltda. foram esclarecidas, conforme cópia da sentença prolatada em segunda instância com expedição de mandato de imissão de posse.

2.2 - Quanto ao mérito, somos favoráveis.

3. CONCLUSÃO:

3.1 - Pela aprovação.

Casa do Poder Legislativo, 18 de novembro de 1998

a.) MARCUS VINICIUS VALLE JÚNIOR
Presidente

a.) MARCO ANTONIO MARCOLINO
Vice-Presidente

a.) ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Membro

a.) LUIS CARLOS FERREIRA
Membro

a.) NELSON SHINODU SASAHARA
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1174/98
Fls. 65
a)

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

1 MATÉRIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 37/98 - do Prefeito José Lavelli de Lima - que dispõe sobre autorização para doação de terreno de 10.018,57m à Empresa Flex Boat Construções Náuticas Ltda, localizado no Distrito Industrial III, Bairro Uberaba.

2 EXPOSIÇÃO: Trata-se de projeto de lei pelo qual o Executivo Municipal propõe a doação de área de terreno para instalação de indústria no Distrito Industrial III, neste município, área essa revertida à Prefeitura por força da ação de revogação da Lei Complementar nº 2.106, de 21 de novembro de 1986, julgada procedente em primeira instância e confirmada em grau de recurso especial pelo Superior Tribunal de Justiça.

3 PARECER DO RELATOR: No que compete à análise da Comissão de Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano, entendemos que o projeto atende às exigências comuns à matéria dessa natureza, verificando que, além de concorrer para o aumento da arrecadação do Município, contribuirá também com a criação de empregos, assegurando oitenta por cento do total de empregados à mão-de-obra local.

4 CONCLUSÃO: Pela aprovação.

Casa do Poder Legislativo, 15 de dezembro de 1998

a. NICOLA CORTEZ - Relator

Paulo Miguel Zenorini

Adilson Leitão Xavier

Paulo Mário Arruda de Vasconcellos

Clóvis Amaral Garcia

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1174/98
Fls. 66

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

Ref. : PLC Nº 37/98 - Dispõe sobre autorização para doação de terreno à indústria.

EMENDA Nº 01 - SUBSTITUTIVA -

O parágrafo único do artigo 1º do projeto, passa a vigorar com a seguinte redação :

parágrafo único - Para fazer jus ao benefício desta lei, a empresa interessada deverá apresentar, antes da posse, os documentos exigidos pela Municipalidade que comprovem a sua idoneidade, tais como : certidões negativas municipais, estaduais e federais; cópia do último balanço; cópia da ata de eleição da última diretoria; cópia do contrato social; e declaração do responsável ou representante da empresa que tenha poderes para assinar sua documentação.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem por finalidade acrescentar no parágrafo único do artigo 1º deste projeto, algumas exigências que já constaram de leis anteriores e o que não ocorrerá nesta, caso o projeto seja assim aprovado. Diante disso, está sendo inserida a obrigação da empresa apresentar, além de outros documentos, a ata de eleição da última diretoria e a cópia do contrato social, sendo que todos os documentos deverão ser apresentados antes da posse no imóvel.

APROVADO POR UNANIMIDADE
NOSSINHE — SE E PUBLIQUE — SE
Sala das Sessões, 14/12/98
Presidente da Câmara

Casa do Poder Legislativo, 17 de dezembro de 1998

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

a) _____
Marcus Vinicius Valle Júnior

a) _____
Marco Antonio Marcolino

a) _____
Luiz Carlos Ferreira

a) _____
Nelson Shinobu Sasahara

a) _____
Mário Rizzardo

Arnaldo de Carvalho Pinto

Paulo Miguel Zenorini

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1174/98
Fls. 678

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

Ref. : PLC Nº 37/98 - Dispõe sobre autorização para doação de terreno à indústria.

EMENDA Nº 02 - SUBSTITUTIVA e ADITIVA -

- No § 2º , do artigo 4º do projeto, substitua as expressões UMA ÁREA VERDE, por " **UM CINTURÃO VERDE** ".

- No § 3º deste mesmo artigo, acrescente-se ao seu final, as seguintes expressões : " , **observando o que determina o parágrafo segundo**.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem por finalidade fazer com que a futura lei complementar, resultante do projeto ora em discussão, tenha a mesma redação de outras legislações correlatas.

APROVADO POR UNANIMIDADE
ENCAMINHE — SE E PUBLIQUE — SE
Sala das Sessões, 17/12/98
Presidente da Câmara

Casa do Poder Legislativo, 17 de dezembro de 1998

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

a) _____
Marcus Vinicius Valle Júnior

a) _____
Marco Antonio Marcolino

a) _____
Luiz Carlos Ferreira

a) _____
Nelson Shinobu Sasahara

a) _____
Mário Rizzardo

Arnaldo de Carvalho Pinto

Paulo Miguel Zenorini

C. M. E. D. P.
PROT. GERAL Nº 1174 /98
Fls. 06

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

Ref. : PLC Nº 37/98 - Dispõe sobre autorização para doação de terreno à indústria.

EMENDA Nº 03 - ADITIVA -

Acrescente-se ao artigo 6º do projeto, dois parágrafos, com a seguinte redação :

§ 1º - A paralisação das atividades da empresa por prazo igual ou superior a 18 (dezoito) meses, por motivo injustificável, acarretará a penalidade constante no ***caput*** deste artigo;

§ 2º - Entende-se por motivo injustificável aquele que não seja fruto de força maior ou caso fortuito.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem por finalidade fazer com que a futura lei complementar, resultante do projeto ora em discussão, tenha a mesma redação de outras legislações correlatas.

APROVADO POR UNANIMIDADE
ENCAMINHE — SE E PUBLIQUE — SE
Sala das Sessões, 17/12/98

Casa do Poder Legislativo, 17 de dezembro de 1998.

Presidente da Câmara

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

a) _____
Marcus Vinicius Valle Júnior

a) _____
Marco Antonio Marcolino

a) _____
Luiz Carlos Ferreira

a) _____
Nelson Shinobu Sasahara

a) _____
Arnaldo de Carvalho Pinto

João Afonso Solis

Paulo Miguel Zenorini

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1174/98
Fls. 69
a)

FOLHA DE REGISTRO DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Projeto de Lei Complementar nº 37/98

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM 17/12/98 NA 31ª SESSÃO extraordinária

QUORUM PARA: (X) APROVAÇÃO ( ) REJEIÇÃO

( ) MAIORIA SIMPLES
( ) MAIORIA ABSOLUTA
(X) DOIS TERÇOS

NOME DO VEREADOR	REGISTRO DO VOTO	
ADÍLSON LEITÃO XAVIER	SIM (X)	NÃO ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO	SIM (X)	NÃO ( )
BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO	SIM (X)	NÃO ( )
CLÓVIS AMARAL GARCIA	SIM (X)	NÃO ( )
FÁBIO DE ASSIS LIVRERI	SIM (X)	NÃO ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS	SIM (X)	NÃO ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA	SIM (X)	NÃO ( )
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR	SIM (X)	NÃO ( )
LUÍS CARLOS FERREIRA	SIM (X)	NÃO ( )
LUIZ FRANCISCO VILLAÇA	SIM (X)	NÃO ( )
LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS	SIM (X)	NÃO ( )
MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA	SIM (X)	NÃO ( )
MARCO ANTONIO MARCOLINO	SIM (X)	NÃO ( )
MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR	SIM (X)	NÃO ( )
MÁRIO RIZZARDO	SIM (X)	NÃO ( )
NELSON SHINOBU SASAHARA	SIM (X)	NÃO ( )
NICOLA CORTEZ	SIM (X)	NÃO ( )
PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS	SIM (X)	NÃO ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	SIM (X)	NÃO ( )
	SIM ( )	NÃO ( )
RESULTADO	19	0

DECISÃO DO PLENÁRIO: APROVADO POR UNANIMIDADE.

a) _____ PRESIDENTE

a) _____ PRIMEIRO SECRETÁRIO

a) _____ SEGUNDO SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1174/98
Fls. 70
a)

FOLHA DE REGISTRO DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Projeto de Lei Complementar nº 37/98

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM 17/12/98 **NA** 32ª **SESSÃO** extraordinária

QUORUM PARA: (X) **APROVAÇÃO** ( ) **REJEIÇÃO**

( ) **MAIORIA SIMPLES**
( ) **MAIORIA ABSOLUTA**
(X) **DOIS TERÇOS**

NOME DO VEREADOR	REGISTRO DO VOTO	
ADÍLSON LEITÃO XAVIER	SIM (X)	NÃO ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO	SIM (X)	NÃO ( )
BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO	SIM (X)	NÃO ( )
CLÓVIS AMARAL GARCIA	SIM (X)	NÃO ( )
FÁBIO DE ASSIS LIVRERI	SIM (X)	NÃO ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS	SIM (X)	NÃO ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA	SIM (X)	NÃO ( )
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR	SIM (X)	NÃO ( )
LUÍS CARLOS FERREIRA	SIM (X)	NÃO ( )
LUIZ FRANCISCO VILLAÇA	SIM (X)	NÃO ( )
LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS	SIM (X)	NÃO ( )
MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA	SIM (X)	NÃO ( )
MARCO ANTONIO MARCOLINO	SIM (X)	NÃO ( )
MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR	SIM (X)	NÃO ( )
MÁRIO RIZZARDO	SIM (X)	NÃO ( )
NELSON SHINOBU SASAHARA	SIM (X)	NÃO ( )
NICOLA CORTEZ	SIM (X)	NÃO ( )
PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS	SIM (X)	NÃO ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	SIM (X)	NÃO ( )
	SIM ( )	NÃO ( )
RESULTADO	19	0

DECISÃO DO PLENÁRIO: APROVADO POR UNANIMIDADE

a) _____ **PRESIDENTE**

a) _____ **PRIMEIRO SECRETÁRIO**

a) _____ **SEGUNDO SECRETÁRIO**

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1170/98
Fls. 71
a)

AUTÓGRAFO DA MESA DIRETORA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 37/98

Dispõe sobre autorização para doação de terreno a indústria.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à **Empresa Flex Boat Construções Náuticas Ltda.**, o imóvel abaixo descrito pertencente ao patrimônio municipal, situado no Bairro Uberaba, Distrito Industrial III, Bragança Paulista (SP), com matrícula nº 45.425, no Registro de Imóveis local, com as seguintes medidas e confrontações:

ÁREA 2

"Seu perímetro tem início no ponto nº 3, desse ponto segue num caminhamento horário, confrontando com a área 1 com azimute 274º38'00", com uma distância de 91,85m até alcançar o ponto 2, de onde deflete à direita e com azimute 04º38'00" e distância de 107,125m confrontando com a área 3 vai alcançar o ponto 1. Desse ponto deflete à direita e com azimute 94º38'00", confrontando com a Estrada de Servidão, com uma distância de 82,85m vai atingir o ponto 0, desse ponto agora confrontando com a área C - Sistema Viário faz-se um desenvolvimento de 14,38m em curva, até o ponto N. Desse ponto, confrontando ainda com a área C – Sistema Viário com azimute 04º38'00" e uma distância de 100,255m vai alcançar o ponto 3, onde teve início e agora finda a presente descrição perimétrica, perfazendo a área de 10.018,57m² (dez mil, dezoito metros e cinqüenta e sete decímetros quadrados)."

Parágrafo Único – Para fazer jus ao benefício desta lei complementar, a empresa interessada deverá apresentar, antes da posse, os documentos exigidos pela Municipalidade que comprovem a sua idoneidade, tais como certidões negativas municipais; estaduais e federais; cópia do último balanço; cópia da ata de eleição da última diretoria; cópia do contrato social; e declaração do responsável ou representante da empresa que tenha poderes para assinar sua documentação.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1174/98
Fls. 72
a)

Art. 2º - Fica dispensada a licitação para a doação do imóvel objeto desta lei complementar, com fundamento na Lei Orgânica do Município e demais disposições legais pertinentes.

Art. 3º - Da escritura de doação deverá constar, obrigatoriamente, que a donatária se obriga a:

a) dar início às obras no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da posse do terreno;
b) construir 3.500m² (três mil e quinhentos metros quadrados), sendo 1.500m² (um mil e quinhentos metros quadrados) em 12 (doze) meses e 2.000m² (dois mil metros quadrados) em 36 (trinta e seis) meses;
c) empregar 60 (sessenta) funcionários, sendo 80% (oitenta por cento) residentes neste município;
d) não gerar nenhum tipo de poluição em sua unidade, instalando, se necessário, equipamentos apropriados para esse fim;
e) recolher no Município de Bragança Paulista todos os tributos que forem gerados em sua unidade local, notadamente o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), o Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e o Imposto de Renda (IR), além de contribuições sociais;
f) atender à legislação vigente nas áreas federal, estadual e municipal, especialmente a relativa ao desenvolvimento arquitetônico, urbanístico e do meio ambiente;
g) dar prioridade, na construção, manutenção e funcionamento da empresa, aos fornecedores existentes no município, tais como empresas de transporte, assistência médica, corretoras de seguro e a todo o comércio e indústria da cidade;
h) aprovar os projetos executivos junto aos órgãos envolvidos;
i) manter sua sede social no Município de Bragança Paulista;
j) comprovar, sempre que solicitado, suas ações em atendimento aos itens anteriores.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1174/98
Fls. 73

Art. 4º - Juntamente com o projeto de edificação, a donatária deverá apresentar o projeto de paisagismo, que será submetido à apreciação da secretaria competente da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, para aprovação ou rejeição.

§ 1º - Caberá à Prefeitura Municipal a fiscalização para cumprimento da implantação do referido projeto de paisagismo no prazo de até 03 (três) meses, contados a partir do término da construção exigida nesta lei complementar.

§ 2º – O projeto de paisagismo deverá prever um cinturão verde de, no mínimo, 03m (três metros) de largura em todo o perímetro do terreno, sendo que, nas laterais e nos fundos, essa área deverá prever cobertura com árvores de portes médio e alto, com espécies diversificadas, em especial nativas da região e, dentro das possibilidades, frutíferas.

§ 3º - A área construída não deve exceder a 60% (sessenta por cento) do total, devendo o restante ser ocupado como área verde, podendo as áreas de circulação e estacionamento ser utilizadas para paisagismo, observando o que determina o parágrafo segundo.

Art. 5º - Na hipótese de a donatária não dar cumprimento ao disposto nesta lei complementar, o imóvel doado e todas as benfeitorias nele edificadas reverterão ao Município, independentemente de interpelação judicial e de indenizações, nos termos da legislação em vigor.

Art. 6º - No caso de falência ou de dissolução da empresa donatária no prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da outorga da escritura de doação, a área doada e as benfeitorias nela existentes reverterão ao Município independentemente de qualquer indenização.

§ 1° - A paralisação das atividades da empresa por prazo igual ou superior a 18 (dezoito) meses, por motivo injustificável, acarretará a penalidade constante no *caput* deste artigo.

§ 2° - Entende-se por motivo injustificável aquele que não seja fruto de força maior ou caso fortuito.

Art. 7º - Para a implantação da indústria, fica a donatária isenta de todas as taxas e emolumentos que possam incidir sobre a obra.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1174/98
Fls. 74
a)

Art. 8º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n° 2.106, de 21 de novembro de 1986.

Casa do Poder Legislativo, 28 de dezembro de 1998.

JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR – Presidente da Câmara

JOÃO AFONSO SOLIS - 1° Secretário

LUIZ FRANCISCO VILLAÇA - 2° Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1173/98
Fls. 76
a)

Tramitação nas Comissões

MATÉRIA: PLC Nº 37/98

Comissão de Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor

Recebido em: 14/10/98 Por:

Relator: Marco Antonio Marcolino

Prazo do relator: 21/10/98 Prazo da Comissão: 29/10/98

Ocorrência: PRAZO INTERROMPIDO EM P.I - RETOMADO EM 10/11/98, COM 14 DIAS, VENCE EM 24/11/98

Parecer emitido em: 18/11/98

Comissão de Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano

Recebido em: 24/11/98 Por:

Relator: Nicola Cortez Paulo Mário Arruda de Vasconcellos

Prazo do relator: 01/12/98 Prazo da Comissão: 5/2/99

Ocorrência:

Parecer emitido em: 15/12/98

DEL/sol

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1174/98
Fls. 16
a)

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

PLC No 37/98 - dispõe sobre autorização para doação de terreno à indústria (Empresa Flex Boat Construções Náuticas Ltda.)

Autor: EXECUTIVO Recebimento: 30/09/98
Quórum: dois terços para aprovação
Audiência pública: sim - 13/10/98 - às 16h
Comissões: CJRDMAC e CFOOSPDU

TRAMITAÇÃO NA CAMARA

Tramitação: 90 dias	URGENCIA - Extraordinária
Emendas: 13/09/98	
Prazo Final: 24/2/99	1a DIS. VOT. / /98
1a Disc.: 10/02/99	2a DISC. VOT. / /98
2a Disc.: 17/02/98	of. no /98

REGISTROS DA MESA QUANTO AS VOTAÇÕES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 17/12/98

PROCESSO DE VOTAÇÃO: ( ) SIMBÓLICO (x) NOMINAL

RESULTADO APROVADO POR UNANIMIDADE

a.) PRESIDENTE DA CAMARA

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 17/12/98

PROCESSO DE VOTAÇÃO: ( ) SIMBÓLICO (x) NOMINAL

RESULTADO APROVADO POR UNANIMIDADE

a.) PRESIDENTE DA CAMARA

DISPENSA DA APRECIAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL REQUERIDA POR:
João Mauro Selis

ENCAMINHAMENTO AO EXECUTIVO: Ofício no 1941/98 em: 29/12/98
Prazo de sanção ou veto: 20/01/99
Documento de sanção ou veto: LC 200, 30/12/98
BJD 06/01/99 - pág 6 e 7
(verificada incorreção -

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1174/98
Fls. 77
a)

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR (NOVA REDAÇÃO)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 37/98

Dispõe sobre autorização para doação de terreno a indústria.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei complementar: (Acrescentada a palavra "complementar" após "lei", por se tratar de projeto dessa natureza).

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à **Empresa Flex Boat Construções Náuticas Ltda.** o imóvel abaixo descrito pertencente ao patrimônio municipal, situado no Bairro Uberaba, Distrito Industrial III, Bragança Paulista (SP), com matrícula nº 45.425, no Registro de Imóveis local, com as seguintes medidas e confrontações:

ÁREA 2

"Seu perímetro tem início no ponto nº 3, desse ponto segue num caminhamento horário, confrontando com a área 1 com azimute 274º38'00", com uma distância de 91,85m até alcançar o ponto 2, de onde deflete à direita e com azimute 04º38'00" e distância de 107,125m confrontando com a área 3 vai alcançar o ponto 1. Desse ponto deflete à direita e com azimute 94º38'00", confrontando com a Estrada de Servidão, com uma distância de 82,85m vai atingir o ponto 0, desse ponto agora confrontando com a área C - Sistema Viário faz-se um desenvolvimento de 14,38m em curva, até o ponto N. Desse ponto, confrontando ainda com a área C – Sistema Viário com azimute 04º38'00" e uma distância de 100,255m vai alcançar o ponto 3, onde teve início e agora finda a presente descrição perimétrica, perfazendo a área de 10.018,57m² (dez mil, dezoito metros e cinqüenta e sete decímetros quadrados)".

Parágrafo Único – Para fazer jus ao benefício desta lei complementar, a empresa interessada deverá apresentar, antes da posse, os documentos exigidos pela Municipalidade que comprovem a sua idoneidade, tais como certidões negativas municipais; estaduais e federais; cópia do último balanço; cópia da ata de eleição da última diretoria; cópia do contrato social; e declaração do responsável ou representante da empresa que tenha poderes para assinar sua documentação. (**EMENDA N° 01** alterou redação deste artigo. Acrescentada a palavra "complementar" após "lei").

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1174/98
Fls. 75
a)

Art. 2º - Fica dispensada a licitação para a doação do imóvel objeto desta lei complementar, com fundamento na Lei Orgânica do Município e demais disposições legais pertinentes. (Acrescentada a palavra "complementar" após "lei").

Art. 3º - Da escritura de doação deverá constar, obrigatoriamente, que a donatária se obriga a:

a) dar início às obras no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da posse do terreno;
b) construir 3.500m² (três mil e quinhentos metros quadrados), sendo 1.500m² (um mil e quinhentos metros quadrados) em 12 (doze) meses e 2.000m² (dois mil metros quadrados) em 36 (trinta e seis) meses; (Os meses foram colocados por extenso).
c) empregar 60 (sessenta) funcionários, sendo 80% (oitenta por cento) residentes neste município;
d) não gerar nenhum tipo de poluição em sua unidade, instalando, se necessário, equipamentos apropriados para esse fim;
e) recolher no Município de Bragança Paulista todos os tributos que forem gerados em sua unidade local, notadamente o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), o Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e o Imposto de Renda (IR), além de contribuições sociais;
f) atender à legislação vigente nas áreas federal, estadual e municipal, especialmente a relativa ao desenvolvimento arquitetônico, urbanístico e do meio ambiente;
g) dar prioridade, na construção, manutenção e funcionamento da empresa, aos fornecedores existentes no município, tais como empresas de transporte, assistência médica, corretoras de seguro e a todo o comércio e indústria da cidade;
h) aprovar os projetos executivos junto aos órgãos envolvidos;
i) manter sua sede social no Município de Bragança Paulista;
j) comprovar, sempre que solicitado, suas ações em atendimento aos itens anteriores.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1174/98
Fls. 79
a)

Art. 4º - Juntamente com o projeto de edificação, a donatária deverá apresentar o projeto de paisagismo, que será submetido à apreciação da secretaria competente da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, para aprovação ou rejeição. (A palavra "departamento" foi substituída por "secretaria", para atender ao disposto na Lei Complementar n° 172, de 13/4/98).

§ 1º - Caberá à Prefeitura Municipal a fiscalização para cumprimento da implantação do referido projeto de paisagismo no prazo de até 03 (três) meses, contados a partir do término da construção exigida nesta lei complementar. (O número 03 foi colocado por extenso. Foi acrescentada ainda a palavra "complementar" após "lei").

§ 2º – O projeto de paisagismo deverá prever um cinturão verde de, no mínimo, 03m (três metros) de largura em todo o perímetro do terreno, sendo que, nas laterais e nos fundos, essa área deverá prever cobertura com árvores de portes médio e alto, com espécies diversificadas, em especial nativas da região e, dentro das possibilidades, frutíferas. (**EMENDA N° 02** substituiu as expressões "uma área verde" por "um cinturão verde").

§ 3º - A área construída não deve exceder a 60% (sessenta por cento) do total, devendo o restante ser ocupado como área verde, podendo as áreas de circulação e estacionamento ser utilizadas para paisagismo, observando o que determina o parágrafo segundo. (**EMENDA N° 02** acrescentou as expressões finais).

Art. 5º - Na hipótese de a donatária não dar cumprimento ao disposto nesta lei complementar, o imóvel doado e todas as benfeitorias nele edificadas reverterão ao Município, independentemente de interpelação judicial e de indenizações, nos termos da legislação em vigor. (Foi acrescentada a palavra "complementar" após "lei").

Art. 6º - No caso de falência ou de dissolução da empresa donatária no prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da outorga da escritura de doação, a área doada e as benfeitorias nela existentes reverterão ao Município independentemente de qualquer indenização.

§ 1° - A paralisação das atividades da empresa por prazo igual ou superior a 18 (dezoito) meses, por motivo injustificável, acarretará a penalidade constante no *caput* deste artigo.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1174/98
Fls. 80
a)

§ 2° - Entende-se por motivo injustificável aquele que não seja fruto de força maior ou caso fortuito. (**EMENDA N° 03** acrescentou esses dois parágrafos).

Art. 7º - Para a implantação da indústria, fica a donatária isenta de todas as taxas e emolumentos que possam incidir sobre a obra.

Art. 8º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n° 2.106, de 21 de novembro de 1986.

RELATÓRIO DA CJRDMAC: As alterações processadas em função de emendas aprovadas ou para correção de texto foram destacadas em vermelho.

Casa do Poder Legislativo, 17 de dezembro de 1998.

MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR – Presidente

MARCO ANTÔNIO MARCOLINO – Vice-Presidente

ARNALDO DE CARVALHO PINTO – Membro

LUÍS CARLOS FERREIRA - Membro

NELSON SHINOBU SASAHARA - Membro

DEL/MM

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1174/98
Fls. 81
a)

Departamento Legislativo, 21 de janeiro de 1999

OF/PM-01/99

De acordo com contato telefônico mantido nesta data, informamos as incorreções verificadas nos textos das leis complementares nos 198, 199, 200 e 201, conforme especificado abaixo:

LC 198 - publicado na página 06 do Bragança-Jornal Diário, edição do dia 06 de janeiro:

Descrição da área foi publicado: ... 4.0004m2
correto: ... 4.000m2

LC 199 - publicado na página 06 do Bragança-Jornal Diário, edição do dia 06 de janeiro:

Faltou constar as alíneas "a" a "j" (somente os números).

LC 200 - publicado nas páginas 06 e 07 do Bragança-Jornal Diário, edição do dia 06 de janeiro:

Faltou constar as alíneas "a" a "j" (somente os números).

LC 201 - publicado na página 07 do Bragança-Jornal Diário, edição do dia 06 de janeiro:

Art. 5o - excluir: (acrescentada a palavra "complementar" após "lei").

Era o que tínhamos a informar.

MARIA EMILIA FERREIRA RAMOS
Oficial Legislativo

A
Ilma. Sra.
Teresinha de Oliveira Cézar
Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas da
Prefeitura Municipal de
Bragança Paulista

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

PUBLICADO NO BRAGANÇA-JORNAL DIARIO (dia 06/01/99-pág.06)

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 1174/98
Fls. 87
a)

pic 37

LEI COMPLEMENTAR Nº 200
de 30 de dezembro de 1998

Dispõe sobre autorização para doação de terreno a indústria.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Empresa Flex Boat Construções Náuticas Ltda. o imóvel abaixo descrito pertencente ao patrimônio municipal, situado no Bairro Uberaba, Distrito Industrial III, Bragança Paulista (SP), com matrícula nº 45.425, no Registro de Imóveis local, com as seguintes medidas e confrontações:

ÁREA 2

"Seu perímetro tem início no ponto nº 3, desse ponto segue num caminhamento horário, confrontando com a área 1 com azimute 274º38'00", com uma distância de 91,85m até alcançar o ponto 2, de onde deflete à direita e com azimute 04º38'00" e distância de 107,125m confrontando com a área 3 vai alcançar o ponto 1. Desse ponto deflete à direita e com azimute 94º38'00", confrontando com a Estrada de Servidão, com uma distância de 82,85m vai atingir o ponto 0, desse ponto agora confrontando com a área C - Sistema Viário faz-se um desenvolvimento de 14,38m em curva, até o ponto N. Desse ponto, confrontando ainda com a área C – Sistema Viário com azimute 04º38'00" e uma distância de 100,255m vai alcançar o ponto 3, onde teve início e agora finda a presente descrição perimétrica, perfazendo a área de 10.018,57m² (dez mil, dezoito metros e cinqüenta e sete decímetros quadrados)."

Parágrafo Único – Para fazer jus ao benefício desta lei complementar, a empresa interessada deverá apresentar, antes da posse, os documentos exigidos pela Municipalidade que comprovem a sua idoneidade, tais como certidões negativas municipais; estaduais e federais; cópia do último balanço; cópia da ata de eleição da última diretoria; cópia do contrato social; e declaração do responsável ou

edificadas reverterão ao Município, independentemente de interpelação judicial e de indenizações, nos termos da legislação em vigor.

Art. 6º - No caso de falência ou de dissolução da empresa donatária no prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da outorga da escritura de doação, a área doada e as benfeitorias nela existentes reverterão ao Município independentemente de qualquer indenização.

§ 1° - A paralisação das atividades da empresa por prazo igual ou superior a 18 (dezoito) meses, por motivo injustificável, acarretará a penalidade constante no caput deste artigo.

§ 2° - Entende-se por motivo injustificável aquele que não seja fruto de força maior ou caso fortuito.

Art. 7º - Para a implantação da indústria, fica a donatária isenta de todas as taxas e emolumentos que possam incidir sobre a obra.

Art. 8º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n° 2.106, de 21 de novembro de 1986.

Bragança Paulista, 30 de dezembro de 1998.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

REPUBLICADO NO BRAG-JORNAL DIARIO (dia 02/02/99-pág.06)

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 1174,98
Fls. 83
a)

LEI COMPLEMENTAR Nº 200
de 30 de dezembro de 1998

Dispõe sobre autorização para doação de terreno a indústria.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Empresa Flex Boat Construções Náuticas Ltda. o imóvel abaixo descrito pertencente ao patrimônio municipal, situado no Bairro Uberaba, Distrito Industrial III, Bragança Paulista (SP), com matrícula nº 45.425, no Registro de Imóveis local, com as seguintes medidas e confrontações:

ÁREA 2

"Seu perímetro tem início no ponto nº 3, desse ponto segue num caminhamento horário, confrontando com a área 1 com azimute 274º38'00", com uma distância de 91,85m até alcançar o ponto 2, de onde deflete à direita e com azimute 04º38'00" e distância de 107,125m confrontando com a área 3 vai alcançar o ponto 1. Desse ponto deflete à direita e com azimute 94º38'00", confrontando com a Estrada de Servidão, com uma distância de 82,85m vai atingir o ponto 0, desse ponto agora confrontando com a área C - Sistema Viário faz-se um desenvolvimento de 14,38m em curva, até o ponto N. Desse ponto, confrontando ainda com a área C – Sistema Viário com azimute 04º38'00" e uma distância de 100,255m vai alcançar o ponto 3, onde teve início e agora finda a presente descrição perimétrica, perfazendo a área de 10.018,57m² (dez mil, dezoito metros e cinqüenta e sete decímetros quadrados)."

Parágrafo Único – Para fazer jus ao benefício desta lei complementar, a empresa interessada deverá apresentar, antes da posse, os documentos exigidos pela Municipalidade que comprovem a sua idoneidade, tais como certidões negativas municipais;

imóvel doado e todas as benfeitorias nele edificadas reverterão ao Município, independentemente de interpelação judicial e de indenizações, nos termos da legislação em vigor.

Art. 6º - No caso de falência ou de dissolução da empresa donatária no prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da outorga da escritura de doação, a área doada e as benfeitorias nela existentes reverterão ao Município independentemente de qualquer indenização.

§ 1° - A paralisação das atividades da empresa por prazo igual ou superior a 18 (dezoito) meses, por motivo injustificável, acarretará a penalidade constante no *caput* deste artigo.

§ 2° - Entende-se por motivo injustificável aquele que